



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 2.006 /2024
AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política Estadual instituída nesta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – O alerta sobre a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático;

II – A informação sobre medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras, de isolamentos nos ambientes aquáticos e de ralos anti sucção;

III – A realização de palestras que abordam a importância do esporte de natação e o uso de colete salva-vidas.

IV – A formação de crianças por meio de atividades informativas, lúdicas, jogos coletivos e brincadeiras acerca dos cuidados com o mar, piscinas, lagos e rios para a prevenção de acidentes e afogamentos;

V – Instruções acerca das bandeiras de sinalização e como proceder em caso de algum incidente ou afogamento;

VI – A conscientização coletiva sobre a preservação do meio ambiente e o comportamento adequado na interação com a água;

Art. 3º Fica estabelecida a competência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para a coordenação da Política Estadual de Prevenção à Afogamento Infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2024
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, a partir de medidas preventivas, que orientem e conscientizem a população do Estado sobre a ocorrência desse acidente. De acordo com dados do Ministério da Saúde, no Brasil, o afogamento é a segunda maior causa de morte accidental de crianças e de adolescentes de um ano a catorze anos.

Trata-se de um vilão ainda mais perigoso para as crianças de um a quatro anos de idade, pois é a causa número um de óbitos accidentais desse grupo etário. Portanto, deve-se ressaltar a importância da promoção de ensinamentos que evitem o afogamento infantil. Dentre eles, se destacam a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático; medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras, de isolamentos nos ambientes aquáticos e de ralos anti sucção; e a inserção das crianças no esporte de natação, desde bebês, além da utilização de boias.

A partir da adoção de ações preventivas, voltadas aos pais e/ou responsáveis do público infantil, tragédias serão evitadas e o número de afogamentos será reduzido. Tem de ser lembrado que além de fatalidades, a maioria dos sobreviventes pode apresentar sequelas neurológicas graves e/ou irreversíveis.

Por isso, a conscientização, a atenção, bem como a prevenção são consideradas as melhores alternativas para evitar o afogamento infantil. Pelos relevantes motivos elencados, pede-se aos colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente propositura.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2024
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual